



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

**ESTADO DE SÃO PAULO**



**LEI nº 3.248, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018**

***“Reestrutura o COMTUR - Conselho Municipal de Turismo, revoga a Lei nº 3.066, de 10 de maio de 2017, e dá outras providências.”***

**OTACÍLIO PARRAS ASSIS**, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, fica reestruturado, passando a ser normatizado por esta lei.

**Art. 2º.** São atribuições do COMTUR e de seus membros:

**I** – avaliar, opinar e propor sobre:

- a) a Política Municipal de Turismo e suas diretrizes básicas;
- b) Plano Diretor de Turismo anual ou trienal, que visem ao desenvolvimento e à expansão do turismo no Município;
- c) os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
- d) os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

**II** – inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação daquilo que estiver adequadamente disponível;

**III** – programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para o Município e a região, ouvindo observações da sociedade civil e de pessoas experientes na área que forem solicitadas a prestar colaboração sobre o assunto;

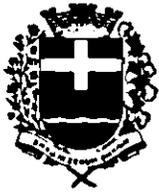
**IV** – manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do Município ou fora dele, oficiais ou não-oficiais, para maior aproveitamento do potencial turístico local;

**V** – propor resoluções, instruções regulamentares e demais atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas e regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

**VI** – propor programas e projetos nos segmentos de turismo para incrementar o fluxo de turistas e de eventos no Município;

**VII** – propor diretrizes de implementação do turismo através de órgãos municipais e dos serviços prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de prover à infraestrutura local adequada à implementação do turismo em todos os seus seguimentos;

**VIII** – promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo do Município, participando de feiras, exposições e eventos em geral, bem como apoiar o Poder Executivo na realização de congressos, seminários e eventos análogos, projetados para o próprio Município;



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



IX – propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento do setor turístico em geral;

X – colaborar com o Poder Executivo nos assuntos pertinentes, sempre que for solicitado;

XI – formar grupos de trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para apresentação de conclusão e apresentação de relatório ao plenário;

XII – sugerir:

a) a adoção de medidas em geral referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

b) a celebração de convênios com entidades e outros entes federativos, opinando sobre eles quando for solicitado.

XIII – indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões e quaisquer eventos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

XIV – elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

XV – monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XVI – analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XVII – deliberar sobre aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme a Lei Complementar nº 1.261/2015;

XVIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual complementar 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômicos financeiros referentes às respectivas movimentações;

XIX – conceder homenagens a pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

XX – eleger entre seus pares, o seu Presidente em votação secreta, a ser realizada na primeira reunião ocorrida em ano ímpar;

XXI – Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Art. 3º. O COMTUR será constituído por dezoito Conselheiros, na seguinte proporção:

I – seis membros indicados pelo Poder Público, sendo:

a) um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico;

b) um representante da Secretaria Municipal de Cultura;

c) um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

d) um representante da Secretaria Municipal de Educação;

e) um representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

f) um representante da Secretaria Municipal de Gestão e Comunicação Social;

II – doze membros da sociedade civil, sendo:

a) um representante de Associação Comercial e Empresarial;

b) um representante do setor de produção artesanal;

c) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



- d) um representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);
- e) dois representantes de organizações sem fins lucrativos;
- g) um representante de clubes recreativos ou associações;
- h) um representante de empresas de viagens e turismo;
- i) um representante do setor "food-trucks";
- j) um representante dos bares, restaurantes e similares;
- k) um representante dos meios de hospedagem;
- l) um representante de postos de combustíveis.

§ 1º. O Presidente e vice-presidente serão eleitos na primeira reunião dos anos ímpares, exceção feita quando da montagem inicial do Conselho, o que pode ocorrer em qualquer época, sendo feita em votação secreta, permitida a recondução.

§ 2º. O Secretário-Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

§ 3º. As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente por ofício diretamente à presidência do COMTUR, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

§ 4º. Na ausência de entidades específicas, seus representantes poderão ser indicados por profissionais da respectiva área ou pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros.

§ 5º. Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

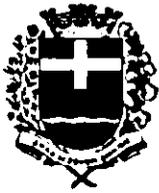
§ 6º. Todos os membros do COMTUR, após o término de seus mandatos, permanecerão em seus postos, com direito a voz e voto, enquanto não forem feitas novas indicações.

Art. 4º. O Regimento Interno do COMTUR estabelecerá as atribuições do Presidente, do Vice-Presidente, do Secretário-Executivo e dos Conselheiros e poderá constituir comissões de trabalho para tratar de assuntos específicos.

Parágrafo único. O Prefeito aprovará por decreto o Regimento Interno do COMTUR.

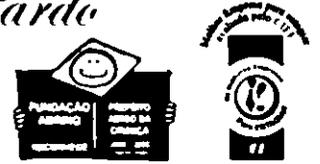
Art. 5º. Os mandatos do Presidente, do Vice-Presidente, do Secretário-Executivo e dos conselheiros serão coincidentes e pelo prazo de 02(dois) anos, permitida a recondução, desde que haja anuência expressa formal pelo respectivo segmento.

Art. 6º. A função de membro do COMTUR é considerada serviço relevante e não será remunerada.



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



**Art. 7º.** O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária quadrimestralmente podendo realizar reuniões extraordinárias em qualquer data e em qualquer local.

**§ 1º.** Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, na sua falta, serão convocados os suplentes.

**§ 2º.** Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e direito à voz e voto quando da ausência daquele.

**Art. 8º.** As deliberações do COMTUR serão tomadas sempre por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes à reunião, sendo formalmente comunicadas ao Prefeito Municipal e a quem de direito.

**Art. 9º.** O Conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas ou a seis reuniões alternadas durante o mandato, sem justificativa plausível aceita pelo Conselho, será excluído do COMTUR, sendo o respectivo segmento instado a indicar substituto.

**Art. 10.** As sessões do COMTUR serão públicas e seus atos serão atos amplamente divulgados.

**Art. 11.** O Município poderá ceder local para a realização das reuniões do COMTUR, bem como poderá ceder servidores e materiais necessários que garantam o desempenho das reuniões, desde que dentro das possibilidades orçamentárias.

**Art. 12.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, a saber:

02.00.00 – Poder Executivo

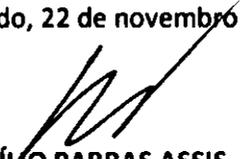
02.11.00 – Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico

02.11.01 - Administração

**Art. 13.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 3.066, de 10 de maio de 2017.

Registre-se e publique-se.

Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de novembro de 2018.

  
OTACÍLIO PARRAS ASSIS  
Prefeito Municipal